



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº2086 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSICOES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II

DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 37.454.770,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta reais) e se desdobra em:

I - R\$ 35.627.870,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 1.826.900,00 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Handwritten signature and text:
pá. oslos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

<u>E S P E C I F I C A C A O</u>	<u>FISCAL</u>	<u>SEGURIDADE SOCIAL</u>	<u>TOTAL</u>
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	3.329.450,00	0,00	3.329.450,00
Contribuicoes	581.960,00	0,00	581.960,00
Receita patrimonial	133.060,00	0,00	133.060,00
Receita de servicos	4.000,00	0,00	4.000,00
Transferências correntes	31.343.250,00	1.776.500,00	33.119.750,00
Outras receitas correntes	267.330,00	0,00	267.330,00
Deduções p/o fundeb	-4.525.980,00	0,00	-4.525.980,00
Total das Receitas Correntes	31.133.070,00	1.776.500,00	32.909.570,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	12.000,00	0,00	12.000,00
Transferências de capital	4.482.800,00	50.400,00	4.533.200,00
Total das Receitas de Capital	4.494.800,00	50.400,00	4.545.200,00
Total da Administração Direta	35.627.870,00	1.826.900,00	37.454.770,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	3.329.450,00	0,00	3.329.450,00
Contribuicoes	581.960,00	0,00	581.960,00
Receita patrimonial	133.060,00	0,00	133.060,00
Receita de servicos	4.000,00	0,00	4.000,00
Transferências correntes	31.343.250,00	1.776.500,00	33.119.750,00
Outras receitas correntes	267.330,00	0,00	267.330,00
Deduções p/o Fundeb	-4.525.980,00	0,00	-4.525.980,00
Total das Receitas Correntes	31.133.070,00	1.776.500,00	32.909.570,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	12.000,00	0,00	12.000,00
Transferências de capital	4.482.800,00	50.400,00	4.533.200,00
Total das Receitas de Capital	4.494.800,00	50.400,00	4.545.200,00
Total da Administração Direta e Indireta	35.627.870,00	1.826.900,00	37.454.770,00

SECAO II

DA FIXACAO DA DESPESA

Artigo 4o - A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 37.454.770,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta reais), na seguinte conformidade:

[Handwritten signature and initials]
Piquete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

I - R\$ 24.533.270,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e setenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 12.921.500,00 (doze milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos reais) Seguridade Social.

Artigo 5o - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

<u>E S P E C I F I C A C A O</u>	<u>FISCAL</u>	<u>SEGURIDADE SOCIAL</u>	<u>TOTAL</u>
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESpesas CORRENTES	17.697.770,00	12.525.400,00	30.223.170,00
DESpesas DE CAPITAL	6.135.500,00	396.100,00	6.531.600,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	700.000,00	0,00	700.000,00
Total da Administração Direta	24.533.270,00	12.921.500,00	37.454.770,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESpesas CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DESpesas DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Total da Administração Indireta	0,00	0,00	0,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESpesas CORRENTES	17.697.770,00	12.525.400,00	30.223.170,00
DESpesas DE CAPITAL	6.135.500,00	396.100,00	6.531.600,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	700.000,00	0,00	700.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	24.533.270,00	12.921.500,00	37.454.770,00

[Handwritten signature]
03/08



ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

<u>E S P E C I F I C A C A O</u>	<u>FISCAL</u>	<u>SEGURIDADE SOCIAL</u>	<u>TOTAL</u>
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	1.628.300,00	0,00	1.628.300,00
GABINETE DO PREFEITO	1.288.200,00	0,00	1.288.200,00
SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. E FINANÇAS	650.600,00	0,00	650.600,00
SEC. MUNIC. DE ADMIN. E PATRIMONIO	465.900,00	0,00	465.900,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	7.841.450,00	0,00	7.841.450,00
SECRET MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	11.359.300,00	11.359.300,00
SEC MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	1.225.500,00	1.225.500,00
SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS	6.424.420,00	0,00	6.424.420,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.597.300,00	0,00	1.597.300,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	340.200,00	336.700,00	676.900,00
SEC MUN DE DESENV. ECONOMICO E TURISTICO	1.067.300,00	0,00	1.067.300,00
SECRETARIA GERAL DO MUNICIPIO	554.300,00	0,00	554.300,00
SECRETARIA MUNICIP. DE NEGOCIOS JURIDICOS	601.600,00	0,00	601.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	965.500,00	0,00	965.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	408.200,00	0,00	408.200,00
Total da Administração Direta	23.833.270,00	12.921.500,00	36.754.770,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00
Total da Administração Indireta	0,00	0,00	0,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingência	700.000,00	0,00	700.000,00
Total do Município	24.533.270,00	12.921.500,00	37.454.770,00

[Handwritten signature]
p/s 02/108



ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

III - POR FUNCOES:

<u>E S P E C I F I C A C A O</u>	<u>FISCAL</u>	<u>SEGURIDADE SOCIAL</u>	<u>TOTAL</u>
01 - LEGISLATIVA	1.628.300,00	0,00	1.628.300,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	166.300,00	0,00	166.300,00
04 - ADMINISTRACAO	3.691.100,00	0,00	3.691.100,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	642.200,00	0,00	642.200,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.225.500,00	1.225.500,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	336.700,00	336.700,00
10 - SAUDE	0,00	11.359.300,00	11.359.300,00
12 - EDUCACAO	7.818.850,00	0,00	7.818.850,00
13 - CULTURA	22.600,00	0,00	22.600,00
15 - URBANISMO	5.722.320,00	0,00	5.722.320,00
16 - HABITACAO	100,00	0,00	100,00
17 - SANEAMENTO	1.400,00	0,00	1.400,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	965.500,00	0,00	965.500,00
20 - AGRICULTURA	1.597.300,00	0,00	1.597.300,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	1.067.300,00	0,00	1.067.300,00
26 - TRANSPORTE	66.400,00	0,00	66.400,00
27 - DESPORTO E LAZER	408.200,00	0,00	408.200,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	35.400,00	0,00	35.400,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	700.000,00	0,00	700.000,00
Total do Município	24.533.270,00	12.921.500,00	37.454.770,00

12/05/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6o - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4o. Desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5o. III, "b", da Lei de Responsabilidade

Fiscal e 8o. Da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servira igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7o - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1o., inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/10 (um décimo) da receita prevista para o exercício;

[Handwritten signature]
10/06/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, ate o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Artigo 8 - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6o e 7o, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9o., 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 1o. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9o., do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2o. Ate 30 dias após à publicação desta lei, o Poder Executivo informara ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2020 e menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2021, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Parágrafo 3o. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2o., o Poder Legislativo indicara ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 4o. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzira as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução devera ser dada na forma em que dispôr a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Artigo 9o - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício ate o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2020, observada a meação determinada no parágrafo 9o. do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo 1o. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Parágrafo 2o. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8o.).

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de quatro de maio de 2000.

Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, hoje decisão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - - Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Piquete, 01 de Dezembro de 2020.

ANA MARIA DE GOUVÊA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

LUCIANA DE FREITAS KASPER

RESPONDENDO PELA SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

for os